



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria do Desenvolvimento Econômico

**UNIDADE:** Universidade Estadual Paulista – UNESP

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Informações sobre bolsas. Decisões já fornecidas em protocolos anteriores. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 028/2019**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Universidade Estadual Paulista – UNESP, número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre bolsas concedidas, processos seletivos, beneficiados, pesquisas, entre outros.
2. Em resposta e em recurso, o ente afirmou que não forneceria resposta pois as decisões anteriores encontravam-se em 3ª instância. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, a Pasta ficou-se silente.
4. Da análise dos autos, constata-se que o solicitante realizou pedidos idênticos aos do presente caso em demandas anteriores, já apreciados pela OGE, que geraram as Decisões OGE/LAI nº 260, 293, 294, 351 e 352/2018.
5. Por meio das Decisões OGE/LAI nº 260/2018 e 352/2018, a Ouvidoria Geral reconheceu que o dever de transparência da Universidade deveria se dar na medida dos limites dos recursos públicos que financiaram o pagamento das bolsas cujas informações eram requeridas, conforme o texto do artigo 2º da LAI.
6. Já nas Decisões OGE/LAI nº 293/2018 e 294/2018, a OGE, após a realização de diligências junto à UNESP, que afirmou que o solicitante poderia obter acesso in loco aos documentos mediante consulta pessoal, negou provimento aos recursos. No âmbito da Decisão OGE/LAI nº 351/2018, a Universidade confirmou que o solicitante poderia consultar os documentos onde se encontravam, pelo que se negou provimento ao recurso.
7. No presente caso, o solicitante refaz todos os questionamentos já decididos anteriormente pela OGE, buscando seu atendimento pela Universidade. Deste modo, em não se tratando de novas solicitações de acesso à informação, recomenda-se o cumprimento das decisões que já determinaram a entrega de dados nas condições



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

impostas – apenas dados relativos a investimentos feitos a partir de verbas públicas, nos termos do artigo 2º da LAI, mediante consulta pessoal no local em que se encontram as informações –, mesmo que se encontrem em 3ª instância recursal, bem como se mantém a negativa de acesso às demais decisões que tiveram seu provimento negado anteriormente.

8. Diante do exposto, em se tratando de questionamentos já decididos anteriormente pela OGE, e não sendo o SIC.SP canal adequado para formulação de reclamações, **conheço do recurso**, e no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, recomendando-se à Universidade, nos termos do § 2º do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.
9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 26 de fevereiro de 2019.



**MANUELLA RAMALHO**

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

M&L